



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

MOÇÃO DE APOIO:

O Vereador da Câmara Municipal de Queluz/SP, Exmo. Sr. João Batista Ribeiro Filho, com a aquiescência e subscrição dos demais Pares, no uso das faculdades a ele conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Queluz, requer que seja consignada uma Moção de Apoio a Polícia Militar do Estado de São Paulo, em apoio à Proposta de Emenda à Constituição Estadual – PEC Nº 02/2018.

Senhor Presidente
Nobres Pares

Considerando que tramita na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP, a Proposta de Emenda à Constituição PEC Nº 02/18;

Considerando que na Polícia Militar do Estado de São Paulo vem ocorrendo uma injusta e vergonhosa distorção entre o salário padrão do Primeiro Tenente em relação ao do Segundo Tenente, prejudicando, dessa maneira esses oficiais de forma discriminatória e deplorável, trazendo descontentamento e desvalorização a esses pais e mães de família que juraram dar sua vida pela Polícia Militar, em favor da população de nosso Estado;

Considerando que a diferença entre o salário padrão do Primeiro Tenente e do Segundo Tenente chega a aproximadamente 30,03%, fato injustificável, pois a diferença entre os demais postos de Coronel, Tenente Coronel, Major e Capitão é de aproximadamente 10,5%, a diferença do salário padrão entre os postos de Capitão e Primeiro Tenente é de 7,95%, a diferença maior existente entre as graduações é a de soldado e cabo, sendo de 13,6%.

Considerando que essa diferença se iniciou há vários anos e vem aumentando gradativamente com o passar do tempo, não havendo mais perspectiva de mudança e que, por efeito cascata, as Praças de soldado e subtenente, também são prejudicadas em seus vencimentos, havendo, assim uma diferença considerável entre os padrões, em relação aos que estão no posto a partir de 1º tenente.

Considerando que a PEC tem por objetivo corrigir essa injustificável distorção, trazendo justiça a esses oficiais, além do fato que não haverá prejuízo aos demais postos e graduações, e que esta proposta foi protocolada, tendo ocorrido sua publicação em 21 de abril de 2018, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e tramita na ALESP.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

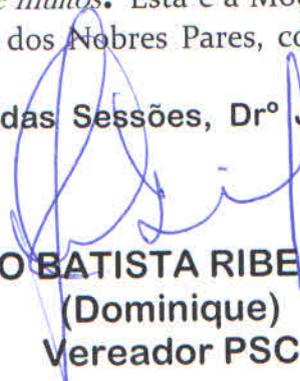
Considerando finalmente que se aprovado a PEC em questão, não haveriam prejuízos ao Estado, já que o Exmo. Governador poderá adequar essas diferenças gradativamente, com os futuros aumentos salários que serão oportunamente concedidos categoria.

Diante de tanto, ressaltamos o total apoio a Polícia Militar do Estado de São Paulo, esperando que a PEC nº 002/18 seja aprovada, conseqüentemente as distorções sejam corrigidas.

Requeremos, outrossim, que da presente manifestação seja encaminhada cópia a Polícia Militar do Estado de São Paulo, a qual segue externando todo o nosso respeito.

Considerando finalmente que *é a qualidade da ação desprendida, que faz a diferença na vida de muitos.* Esta é a Moção de Apoio a qual se pretende alcançar com a aprovação dos Nobres Pares, como justa e notória proposição.

Sala das Sessões, Drº João Monteiro da
Silva, 04 de junho de 2019.


JOÃO BATISTA RIBEIRO FILHO
(Dominique)
Vereador PSC

Paula Elias da Silva
Ver. PSDB

Adalberto Rodrigues da Silva
Ver. PSDB


Paulo Roberto da Silva
Ver. PSDB

Kacia Maria Nemetala
Ver. PV

Luis Gustavo Silva Ribeiro
Ver. PSD

Luis Fernando Paulino
Ver. PV


Silvio José Bueno
Ver. DEM


Carlos Mateus Gomes Garcez
Ver. PSDB

**PROPOSTA DE EMENDA Nº 2, DE 2018, À CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Inclui §2º - A no artigo 138 da Constituição do Estado.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do artigo 22 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único – Inclua-se §2º - A no artigo 138 da Constituição do Estado com a seguinte redação:

‘§2º-A - A diferença da remuneração no salário padrão, entre os postos e graduações para o imediatamente superior não poderá ser superior a 10% (dez por cento).’(NR)

JUSTIFICATIVA

Os oficiais ocupantes do posto de 2º Tenente PM, apesar de exercerem *as mesmas* funções que os 1º Tenente PM, percebem remuneração 30,03% menor. Essa diferença salarial não se justifica, ainda mais se considerarmos que seus ocupantes, muitas vezes, prestaram 30 anos de serviços à população paulista.

A diferença entre os demais cargos não é tão drástica: a entre 1º Tenente e

Capitão é de 7,95%, e entre Soldado e Cabo, é de 13,6% e, *assim como os tenentes, apesar da distância hierárquica e funções distintas, exercem, na maioria das vezes, as mesmas atividades.*

Nos postos de Capitão, Major, Tenente-coronel e Coronel PM essa diferença está fixada em 10,5% entres os postos, sendo injustificável que exista nos postos de Tenentes, onde as funções e atribuições são basicamente as mesmas.

A presente emenda visa corrigir essa distorção, estabelecendo uma graduação homogênea, de 10%, de um posto *ou graduação* para o imediatamente superior, valorizando, desta forma, não só os 2º tenentes que foram praças por toda a carreira, mas toda a Polícia Militar.

Sala das Sessões, em 18/4/2018.

a) Fernando Capez a) Carlos Giannazi a) Coronel Telhada a) Clélia Gomes a) Beth Sação a) Alencar Santana Braga a) Antonio Salim Curiati a) Luiz Carlos Gondim a) José Américo a) Gileno Gomes a) Leci Brandão a) Afonso Lobato a) Gilmar Gimenes a) Marcio Camargo a) Chico Sardelli a) Adilson Rossi a) Welson Gasparini a) Hélio Nishimoto a) Vaz de Lima a) Teonilio Barba a) Carlão Pignatari a) Roberto Massafera a) Delegado Olim a) Rafael Silva a) Junior Aprillanti a) Ana do Carmo a) Marcos Zerbini a) Ed Thomas a) Gilmaci Santos a) Celino Cardoso a) Itamar Borges a) Jorge Caruso a) Marcos Damasio a) João Paulo Rillo a) Marcos Martins